



Resolução da Presidência n.º 001/2009

**NORMAS DE TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TRIATHLON**

Art. 1º - Nos termos do art. 40 inciso XVI do Estatuto da CBTri, são instituídos as Normas de Transferências de Atleta da CBTri, que vem a ser um conjunto de disposições que regulam a transferência entre Federações filiadas, além de outras providências, tendo por base os princípios emanados desta Confederação e regras do International Triathlon Union - ITU.

Art. 2º - O atleta não poderá participar, no mesmo ano civil de competições oficiais por mais de uma Federação, ressalvado o disposto no art. 3º da presente Norma.

Parágrafo único – Entende-se por competições oficiais aquelas promovidas ou homologadas pela CBTri ou qualquer de suas filiadas.

Art. 3º - Será permitido a transferência mesmo dentro da temporada, nos seguintes casos:

- a) Quando o atleta, maior de 18 anos, no exercício de função pública ou privada, mudar da unidade estadual onde reside, desde que amplamente comprovado;
- b) Quando menor de idade, e a pessoa cuja guarda e dependência estiver o mesmo, mudar da unidade estadual onde reside, desde que amplamente comprovado;
- c) Quando a entidade sob a qual o atleta estiver vinculado, dissolver-se, licenciar-se ou desfiliar-se da Federação ou esta for desligada da entidade da qual está filiada;

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, o atleta poderá participar de competições oficiais sem que o pedido de transferência tenha dado entrada na Confederação e por ela autorizada.

Art. 4º - A transferência de atletas para entidades estrangeiras ou de atletas estrangeiros para entidades nacionais, far-se-á por intermédio da Confederação Brasileira de Triathlon, com estrita observação das regras da ITU e da legislação em vigor.

Art. 5º - A transferência de atletas entre Federações, deverá ser solicitada pelo atleta em formulário próprio da CBTri, contendo as seguintes informações:

- a) Número de Registro (preenchido pela CBTri);
- b) Data do registro (preenchido pela CBTri);
- c) Federação de origem;
- d) Federação de Destino;
- e) Nome completo do atleta;
- f) Sexo;

- g) Data de nascimento;
- h) Nacionalidade;
- i) Naturalidade;
- j) Filiação;
- k) Estado civil;
- l) Profissão;
- m) Endereço;
- n) Telefone;
- o) Fax;
- p) Identidade;
- q) Tipo sanguíneo e Fator RH;
- r) CPF;
- s) N° do certificado de Reservista (quando for o caso);
- t) Endereço eletrônico;
- u) Data da última competição oficial disputada (CBTri preenche);
- v) Valor da taxa de transferência (10 vezes o valor da taxa de filiação da CBTri);
- w) Motivo da transferência;
- x) Local e data;
- y) Assinatura do atleta;
- z) Assinatura do responsável (em caso de menor de 21 anos não emancipado);
- aa) Ofício de aceite ou indeferimento do Presidente da Federação de origem;
- bb) Ofício de aceite ou indeferimento do Presidente da Federação de destino;
- cc) Em caso de indeferimento, parecer técnico da CBTri.

§ 1º - Preenchido o formulário na forma exigida no caput deste artigo, ainda deverão ser prestadas a CBTri, pela **Federação de origem**, via ofício, as seguintes informações:

- a) Se o atleta está cumprindo pena disciplinar e o tipo da penalidade;
- b) Se o atleta está respondendo a processo disciplinar;
- c) Se existe algum débito por parte do atleta junto a Federação.

§ 2º - O pedido de transferência deverá ser encaminhado a CBTri. Para agilizar o processo a ficha de transferência, o comprovante de depósito e os ofícios, de forma individualizada ou não, podem ser enviados via FAX ou por e-mail em extensão PDF com assinatura digital. Os originais (ficha, comprovante e ofícios) devem ser enviado por correio através de carta registrada (AR), no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º - Em caso de indeferimento por qualquer uma das partes, o valor da taxa de transferência será devolvido ao atleta;

§ 4º - O não cumprimento das disposições contidas neste artigo e seus parágrafos, importará na paralisação do processo de transferência, não se contando prazos para todo e qualquer efeito, até que se cumpra as exigências.

- § 5º - 50% do valor da taxa de transferência será destinado à Federação de origem.
- Art. 6º** - Enquanto estiver sujeito ao processo de transferência, sem que tenha sido homologado, o atleta não poderá participar de competições oficiais das Federações de destino, exceto os casos autorizados pela CBTri para participação em eventos de cunho oficial.
- Art. 7º** - A constatação, a qualquer tempo, de irregularidades ou de inexatidão nas informações prestadas, poderá dar causa à anulação do processo de transferência, mantendo-se o vínculo com a Entidade de origem. A irregularidade é passível de penalidades, na forma da legislação desportiva, tanto o atleta como a Entidade, se provado que esta tinha conhecimento do fato.
- Art. 8º** - Não se processará a transferência do atleta:
- a) Quando estiver indiciado perante a Justiça Desportiva ou no cumprimento de pena disciplinar por esta aplicada;
 - b) Quando menor, se o requerimento não vier acompanhado da competente autorização da pessoa sob cuja guarda e dependência estiver o mesmo, com a respectiva comprovação.
- Art. 9º** - As Federações poderão elaborar as suas próprias Normas de Transferência de Atletas, desde que não conflitantes com as Normas da CBTri e da ITU.
- Art. 10º**- A Federação de origem e a Federação de destino devem enviar para a CBTri ofício de aceite da transferência.
- Art. 11º** - Os casos omissos poderão ser decididos pela CBTri ad referendum da Assembléia Geral, com direito a recurso para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, através de sua Comissão Disciplinar.
- Art. 12º** - Estas Normas de Transferência de Atletas entram em vigor a partir desta data, revogando todas as outras normas anteriores que venham a tratar deste assunto.

Vila Velha, 17 de Março de 2009.



Carlos Alberto Machado Fróes
Presidente da Confederação Brasileira de Triathlon